

4.º LEILÃO DE LÃ...

(Conclusão da 1.ª pag.)
adquirida por aquele Sindicato que a distribuirá entre os seus associados de acordo com as instalações industriais de cada um. Os preços pagos pela lã são os mesmos ora em vigor no mercado acrescidos das despesas de transporte.

OS PREMIADOS

Os ovinocultores premiados este ano foram os seguintes: 1.º lugar, Prêmio governador do Estado (um casal de borregos) coube ao sr. Gilberto Sampaio, de Mairiporã (sitio Roseira) criador de ovelhas da raça Merino Australiana, que obteve 5,5 quilos de lã por animal. O Prêmio Secretário da Agricultura (1 borrego) raça crioula, coube ao sr. Casemiro Gonçalves Vilafanha, de Mirante do Paranapanema (fa-

zenda Sta. Maria); raça Romney Marsch, coube ao sr. José Bastos Thompson, fazenda Contendas, em Taquaritinga; raça corriedale, a Tinta Ipiranga S/A. (Capital); raça Ideal, a Antonio e José Muniz Garcez, fazenda Bela Vista, em Guararapes; raça Merino Australiano, ao sr. Gilberto Sampaio, sitio Roseira, de Mairiporã.

No trabalho de classificação de lã, atuaram os srs. Romualdo Melito e Alexandre Barbosa Godoy, do Lanificio Varan; Antonio Tavares Pinto, do Lanificio Fileppo; e Pedro Geraldo, do Moinho Santista. A esses classificadores foram entregues lembranças oferecidas pelo Departamento da Produção Animal.

AGROPECUÁRIA:
EXPOSIÇÕES E...

(Conclusão da 1.ª pag.)

Produtos Alimentícios de Origem Animal.

Gado de Corte — Nesta Capital, no Parque da Água Branca, à Avenida Francisco Matarazzo, serão realizados dois certames, com início a 20 de abril p.f., encerrando-se a 28 do mesmo mês: a VI Exposição-Feira de Zebú e Outras Raças de Corte e a VI Exposição-Feira de Cavalos de Esporte, Trabalho e Fins Militares.

Em torno dessas exposições é grande o interesse manifestado pelos criadores do nosso Estado.

FINANCIAMENTO PARA...

(Conclusão da 1.ª pag.)
beneficiado tratando-o com 120 g de Malathion a 2% por saco de 60 kg do cereal, para um período de 180 dias, ou 30 g do mesmo produto para um período de 60 dias; não misturar diferentes variedades ou tipos de milho para assim obter boa classificação comercial; os padrões comerciais prevêm classificação por grupo (duro, mole ou misto), classes (amarelo, branco ou mesclado) e tipos (de 1 a 5 conforme limites especificados de umidade, matéria estranha e milho quebrado, avariado e ardido). Assim, o milho contendo mais de 17% de umidade, 5% de matéria estranha e milho quebrado, 15% de grãos avariados e 3% de ardido é considerado desclassificado, não

recebendo, portanto, os benefícios da Lei de Preços Mínimos".

Leia na Revista
"Administração
Paulista"

editada pelo DEA, em seu vol. n. IV, o

"Noticiário Geral das Secretarias" e "Interpretação da Lei de Concursos pelo Poder Judiciário"

Pedidos: Rua Florêncio de Abreu, 848 - 8.º and. - Fone 32-9280 - Setor da Revista

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 41.753, DE 26 DE MARÇO DE 1963

Dispõe sobre reatuação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da referência "34", da carreira de Escriturária-Assistente de Administração, do QSA-PP-III, lotado no Instituto de Botânica, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Benedita Lourdes Salgado Oliveira.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária de que trata este Decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Vegetal ao Instituto de Botânica.

Artigo 3.º — O título da servidora abrangida por este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de março de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de março de 1963

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.754, DE 26 DE MARÇO DE 1963

Retifica, em parte, o Decreto n. 41.292, de 26 de dezembro de 1962

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade imperiosa e inadiável de regularizar a distribuição de oficiais superiores da Força Pública; considerando, por igual, que se deve determinar, precisamente, o "quantum" referente aos graduados; considerando que, providência a respeito, está ao abrigo da lei n. 7.455, de 16 de novembro de 1962 e não importa em qualquer onus financeiro para o Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 41.292, de 26 de dezembro de 1962 na parte relativa aos Quadros Pormenorizados que o integram, que passam a ter a seguinte discriminação:

QUADRO N. 1

DISCRIMINAÇÃO	COMBATENTES					
	Coronel	Ten. Cel.	Major	Capitão	Tenentes ou Aspirantes	Total
Quartel General (Q.G.)	4	3	7	27	50	115
1.º B.P.		1	1	6	20	30
2.º B.P.		1	1	5	12	19
3.º B.P.		1	1	4	9	18
4.º B.P.		1	1	5	14	24
5.º B.P.		1	1	3	6	14
6.º B.P.		1	1	5	12	22
7.º B.P.		1	1	6	13	24
8.º B.P.		1	1	4	9	18
9.º B.P.		1	1	6	16	24
10.º B.P.		1	1	5	10	18
11.º B.P.		1	1	4	12	20
12.º B.P.		1	1	3	11	19
13.º B.P.		1	1	3	8	14
14.º B.P.		1	1	3	9	14
15.º B.P.		1	1	4	13	19
B.G. com C.M.		1	1	4	16	27
R.C. "Nove de Julho"		1	2	6	15	29
C.F.A.	1	1	1	7	31	47
C.B.		1	3	8	35	49
C.B.			1	1	6	9
C.P.F.		1	1	4	13	21
C.P.R.			1	2	16	50
1.ª Cia. Ind.				1	3	5
1.ª Cia. Ind.				1	4	6
1.ª Cia. Ind.				1	3	5
1.ª Cia. Ind.				1	5	6
5.ª F.			1	8	8	23
5.ª I.				5	11	20
3.ª Subs.				1	3	10
5.ª S.				1	3	61
5.ª T.M.			1	3	5	11
E.E.F.			1	3	6	13
P.M.R.G.				1	3	6
Total distribuído	5	23	35	151	410	819
Fixação para 1962	5	23	35	151	410	810

Observações: Unidades Administrativas

I — O Batalhão de Guardas, o Regimento de Cavalaria "Nove de Julho" e o Corpo de Bombeiros serão comandados por Coronel ou Tenente Coronel.

Serviços Auxiliares

II — Serviço de Saúde: a) As enfermarias do Hospital Militar e a Formação Sanitária Regimental do C.F.A., serão chefiadas por Major Médico. b) As Formações Sanitárias Regimentais das demais Unidades Administrativas serão chefiadas por Majores, Capitães ou Tenentes Médicos.

III — O Major Assistente da Inspetoria Administrativa e o Major Chefe da 1.ª Seção do S.F., será do Quadro de Oficiais Combatentes ou de Administração.

IV — Os chefe e subchefe dos Serviço de Fundos, Serviço de Intendência e Serviço de Subsistência serão do Quadro de Oficiais de Administração ou do Quadro de Combatentes.

QUADRO N. 2

DISCRIMINAÇÃO	2.º ou 3.º Sargento	Cabos	Soldados	Total
2.º B.P.	75	50		1054
5.º B.P.			455	554
R.C. "Nove de Julho"	60	70		800
C.B.	134	148		1055

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de março de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Adelvio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado e Negócios do Governo, a 27 de março de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 41.755, DE 27 DE MARÇO DE 1963

Dispõe sobre aplicação das normas constantes do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 26.439, de 19 de setembro de 1956, nas dependências subordinadas e autarquias vinculadas à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A aplicação das normas constantes do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 26.439, de 19 de setembro de 1956, com as alterações introduzidas pela legislação ulterior, dependerá de prévio pronunciamento favorável do Conselho de Revisão de Preços (C.R.P.), ora criado junto ao Gabinete do Secretário dos Serviços e Obras Públicas, ouvido, quando necessário, o Órgão interessado.

Artigo 2.º — O C.R.P. será assim constituído:

a) — 1 (um) representante do Secretário dos Serviços e Obras Públicas, como Presidente;

b) — 1 (um) representante dos órgãos da Administração direta ou indireta, da Secretaria;

c) — 1 (um) representante da Associação Profissional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos e Canais do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — A designação dos componentes do C.R.P., a duração dos mandatos, e as suas atribuições serão reguladas por Ato do Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 4.º — Das deliberações do C.R.P. caberá recurso ao Secretário dos Serviços e Obras Públicas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de março de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Sílvia Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de março de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral